

DECISÃO ARSP/DE Nº 003/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre a homologação do Preço do Gás Natural decorrente do novo Contrato de Fornecimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobras Distribuidora S/A, a partir de 01 de Janeiro de 2018.*

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 014/2017, de 7 de abril de 2017, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

**Considerando** que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 21 de dezembro de 2017, encaminhou pedido de homologação do Preço do Gás Natural decorrente de novo Contrato de Fornecimento, com reajuste da molécula em 11,75 % a partir de 01/01/18, conforme consta no Processo nº 77637291;

**Considerando** que a Diretoria Colegiada em Reunião Extraordinária realizada em 14/12/2017 novo Contrato de Aquisição de Gás Natural conforme Processo 80383998;

**Considerando** que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”*;

**Considerando** que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste da molécula do gás decorrente do novo Contrato de Fornecimento com aumento de 11,75%;

**Art. 2º** - Os valores das tarifas não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

**Art. 4º** - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

**§ Único** – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

**Art. 6º** - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de janeiro de 2018**.

Vitória, 29 de dezembro de 2017.

**Carlos Yoshio Motoki**  
Diretor Gás Natural e Energia

**ANEXO**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/01/2018**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

<b>Segmento Residencial - Medição Individual</b>				
<b>Classe</b>	<b>Valor Mensal (m³)</b>		<b>Valor Fixo (R\$)</b>	<b>Valor Variável (R\$/m³)</b>
1	-	8,00	15,46	-
2	8,01	16,00	3,74	1,7735
3	16,01	55,00	1,81	1,8938
4	Acima de 55,01	60,00	-	1,9314

<b>Segmento Residencial - Medição Coletiva</b>				
<b>Classe</b>	<b>Valor Mensal (m³)</b>		<b>Valor Fixo (R\$)</b>	<b>Valor Variável (R\$/m³)</b>
1	-	15,00	33,18	-
2	15,01	60,00	4,70	2,0292
3	60,01	200,00	5,60	2,0141
4	200,01	500,00	11,61	1,9840
	Acima de 500,01		19,13	1,9690

<b>Segmento Comercial</b>				
<b>Classe</b>	<b>Valor Mensal (m³)</b>		<b>Valor Fixo (R\$)</b>	<b>Valor Variável (R\$/m³)</b>
1	-	200,00	33,18	1,7434
2	200,01	1.000,00	4,61	1,8863
3	1.000,01	5.000,00	102,35	1,7886
4	5.000,01	15.000,00	252,72	1,7585
5	Acima de 15.000,01		1.718,84	1,6607

<b>Segmento Industrial</b>				
<b>Classe</b>	<b>Valor Mensal (m³)</b>		<b>Valor Fixo (R\$)</b>	<b>Valor Variável (R\$/m³)</b>
1	-	1.000,00	40,41	1,9630
2	1.000,01	5.000,00	413,61	1,5898
3	5.000,01	50.000,00	2.076,11	1,2573
4	50.000,01	300.000,00	3.286,11	1,2331
5	300.000,01	500.000,00	8.176,11	1,2168
6	500.000,01	1.000.000,00	16.276,11	1,2006
7	1.000.000,01	10.000.000,00	24.376,11	1,1925
8	Acima de 10.000.000,01		245.376,11	1,1704

<b>Coogeração e Climatização</b>				
<b>Classe</b>	<b>Valor Mensal (m³)</b>		<b>Valor Fixo (R\$)</b>	<b>Valor Variável (R\$/m³)</b>
1	-	15.000,00	308,85	1,1819
2	15.000,01	45.000,00	492,35	1,1696
3	45.000,01	300.000,00	1.501,62	1,1472
4	300.000,01	900.000,00	4.437,68	1,1374
5	900.000,01	3.000.000,00	15.723,14	1,1249
6	Acima de 3.000.000,01		48.142,08	1,1141

<b>Segmento GNV - Gás Natural Veicular</b>				
<b>Classe</b>	<b>Valor Mensal (m³)</b>		<b>Valor Fixo (R\$)</b>	<b>Valor Variável (R\$/m³)</b>
1			2.195,51	1,1470

<b>Segmento Matéria Prima</b>				
<b>Classe</b>	<b>Valor Mensal (m³)</b>		<b>Valor Fixo (R\$)</b>	<b>Valor Variável (R\$/m³)</b>
	-	300.000,00	5.989,49	1,1560
	300.000,01	900.000,00	12.439,49	1,1345
	900.000,01	3.000.000,00	31.159,49	1,1137
	3.000.000,01	15.000.000,00	42.559,49	1,1099
	15.000.000,01	60.000.000,00	179.059,49	1,1008
	Acima de 60.000.000,01		485.059,49	1,0957